



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de professor substituto;

III – admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

APROVADO
Em: 02 / 06 / 2020

Arqdb em
10-03-2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado, e desde que não ultrapassado o exercício financeiro.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivo, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 9º. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 10º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Art.11º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que regula a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, aos 04 de março de 2020.


ROSÁRIA DE FATÍMA CHAVES

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 001/2020

SECRETARIA DE SAÚDE					
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	PROGAMA	QUANT. VAGAS
Agente de Endemias	Médio	40h	R\$ 1.114,00	Vigilância Sanitária	13
Assistente Social	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Auxiliar de Saúde Bucal	Médio Técnico	40h	R\$ 1.045,00	Saúde Bucal	4
Cirurgião Dentista	Superior	40h	R\$ 2.863,28	Saúde Bucal	4
Educador Físico	Superior	40h	R\$ 2.201,60	NASF	2
Enfermeiro	Superior	40h	R\$ 2.882,00	Saúde Estratégia da Família	12
Enfermeiro Zona Praiana	Superior	40h	R\$ 3.496,63	Saúde Estratégia da Família	3
Fisioterapeuta	Superior	40h	R\$ 2.562,76	NASF	3
Fonoaudiólogo	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Massoterapeuta	Médio Técnico	40h	R\$ 1.978,00	Centro de Fisioterapia	2
Médico ESF	Superior	40h	R\$ 8.341,68	ESF	2
Médico Clínico Geral	Superior	40h	R\$ 10.563,90	Atenção Básica	2
Médico Ortopedista	Superior	40h	R\$ 8.783,31	MAC	1
Médico Cardiologista	Superior	40h	R\$ 13.526,80	MAC	1
Nutricionista	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Psicólogo	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Técnico de Enfermagem ESF	Médio - Técnico	40h	R\$ 1.045,00	ESF	13
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	1
Artesã	Médio Técnico	40h	R\$ 1.045,00	CAPS	1

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Médico Veterinário	Superior	40 h	1	R\$ 3.200,00

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Assistente Social	Superior	40h	3	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.201,60
Psicólogo	Superior	40h	2	R\$ 2.200,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGA	POLO
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	I
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	II
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	4	IV
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	5	V
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	4	VI
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	VII

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Além disso, perdura-se a crise financeira que continua assolando o país e, conseqüentemente, o município e que deixa escasso, a possibilidade municipal de realizar o planejamento orçamentário sustentável e que viabilize o ingresso de pessoal permanente no quadro de servidores municipais da educação.

Sabe-se também que, todo o processo administrativo para realização de concurso público é resultado de um planejamento antecedente que indica a possibilidade e necessidade municipal para a sua efetivação, após isso, passa-se naturalmente a todo o trâmite legal de prazos e exigências que a lei atribui como obrigatória, assim, posteriormente a todo esse passo a passo é que se tem a realização do concurso e seus desdobramentos legais, o que naturalmente torna-se delongado.

O serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo natureza essencial, não podendo ser interrompido, principalmente no que diz respeito ao setor educacional.

Tema este inclusive já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal quando da constitucionalidade de lei municipal sobre a contratação temporária de servidor, esclarecendo que ***“as contratações temporárias, a serem realizadas nos referidos casos, apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas”*** (Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3237- Rel. Min Joaquim Barbosa.

Registre-se que essa temática tem sido objeto de amplo debate entre a municipalidade e os representantes dos servidores públicos municipais, sendo consenso, que esse ambiente de instabilidade com relação ao

APROVADO
Em: 02/06/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

quadro de servidores efetivos, decorrente da má distribuição dos servidores ao longo de anos, impossibilita, ao menos por enquanto, a realização de concurso público que atenda de forma segura a necessidade da municipalidade.

Soma-se a isso problemas que extrapolam a competência da atual gestão, como o débito exorbitante com a previdência que ainda está sendo enfrentado, bem como o déficit enorme com o pagamento de precatórios, ensejadores de instabilidade no município.

Ademais, Município de Cururupu não pode simplesmente aguardar a realização de concurso público para preencher as demandas necessárias no quadro de pessoal, sendo que toda a necessidade apresentada não ultrapassara o exercício financeiro em destaque.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Assim, sendo a matéria de extrema urgência e necessidade, pedimos vênia para que o presente projeto seja lido e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal

APROVADO
Em: 02/06/2020